

RELATÓRIO/ATA DE REUNIÕES**Data da Reunião:** 06.09.2023**Hora início:** 09h10min**Hora fim:** 10h**Local:** Plataforma *Microsoft Teams (on-line)***Município:** Iomerê/SC**Assuntos:** Reunião Técnica – Proposta de Minuta de Lei do Código de Posturas**PARTICIPANTES**

Nome	Entidade
Stella S. S.	CINCATARINA
Ana Leticia S. G.	CINCATARINA
Gesiane H. L.	CINCATARINA
Joselaine T.	CINCATARINA
Ricardo P.	SECRETARIA MUNICIPAL
Jurandir C. N.	SECRETARIA MUNICIPAL
Jucilene C. R.	SECRETARIA MUNICIPAL

Dados Pessoais não citados em respeito aos preceitos da Lei Federal Nº 13.709/2018 (LGPD).

Notas da Reunião

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, através da plataforma *Microsoft Teams (on-line)*, realizou-se a reunião técnica, iniciada às nove horas e dez minutos, entre a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, representada pelas senhoras Stella, Ana Leticia, Gesiane e Joselaine, e membros da Secretaria Municipal de Iomerê. Iniciando os trâmites legais, o senhor Ricardo mencionou que a reunião seria para sanar algumas dúvidas para posteriormente encaminhar a Proposta de Minuta de Lei do Código de Posturas aos membros da Comissão de Revisão do Plano Diretor. Inicialmente, mencionou sobre a palavra “estatui”, e a senhora Stella respondeu que pode ser um erro ortográfico, mas que ao final, a proposta passará por uma revisão geral, inclusive ortográfica. Seguindo, o senhor Ricardo questionou sobre a supressão da palavra “vegetação do inciso III, da seção III “Das Definições”, referente sobre o que é calçada, mencionado que na Cartilha, instituída pelo Município de como o proprietário deve fazer as calçadas, não consta sobre vegetação, e, a senhora Jucilene complementou que pode ocorrer dúvida, se deixar a palavra citada no Código de Posturas, já que na Cartilha não consta, e neste momento a senhora Stella perguntou se não pode ter arborização, e a senhora Jucilene mencionou que na Cartilha nada consta sobre vegetação, em complementação o senhor Jurandir explanou que a arborização e jardins caberiam aos canteiros centrais que o Município possui, e em resposta, a senhora Stella mencionou que esse inciso trata apenas de uma definição do que é calçada e o que pode constar nela, mas que pode ser adaptado para ficar com a mesma linguagem da Cartilha. Sobre os valores das multas, o senhor Ricardo explanou que definiram um único valor, e que somente em alguns casos foram determinados outros. No que compete ao Art. 34 XX, o senhor Ricardo comentou que a Municipalidade não possui um padrão sobre a instalação de equipamentos temporários ou permanentes nas calçadas públicas, e neste momento a senhora Stella explicou que essa Lei pode perdurar por até 10 anos até a sua próxima revisão, e que o Município não precisa ter esse regulamentação vigente, mas que se houver interesse em regulamentar, já está condicionada na legislação em questão. Ainda, no Art. 37 XX, o senhor Ricardo informou sobre a sugestão de adicionar ao artigo o texto “e ou conforme regulamentação”, e aqui, a senhora Stella mencionou que a Equipe estaria analisando a adição. Ainda no mesmo artigo, em seu parágrafo único, a os membros da Secretaria Municipal questionaram sobre a “taxa adicional”, constante na lei vigente, mencionado que não há fiscal de posturas e conduta no Município, bem como, que essa taxa nunca foi aplicada, e se a mesma não pode ser cobrada das pessoas cadastradas no Cadastro Único Municipal, ou não pode cobrar dessas pessoas o serviço executado pela Prefeitura, neste momento, a senhora Stella mencionou que como se trata de parágrafo da lei vigente, foram feitas apenas algumas adequações pela Equipe, mas que acredita que deva se tratar para que não sejam cobrados os valores executados pela Municipalidade, enfatizando que o texto pode ser alterado conforme a necessidade da Municipalidade, e após debates, os membros da Secretaria Municipal sugeriram pela revogação deste parágrafo, implantando, quando for necessário, em regulamentação específica. No Art. 94 XX, inciso IV, do “Sossego Público” o senhor Ricardo comentou sobre a festa Julina que ocorre no Município, bem como, as condições em que a mesma ocorre, sendo próximo à escola, igreja, e que esse inciso vai contra ao que o Município aplica, e neste momento a senhora Ana Leticia citou o inciso XIV que menciona as exceções contidas no Art. 96 XX. Ainda no Art. 96 XX, no inciso V os membros da Secretaria Municipal sugeriram para inserir no texto sobre utilização de explosivos, que será autorizado desde que com apresentação de documentação legal para o devido fim, mencionado que será autorizado pela Municipalidade mas não menciona a base que será utilizada, e neste momento a senhora Ana Leticia informou que sobre as demolições será previsto no Código de Edificação, e a senhora Jucilene explanou que este inciso não parece tratar de demolições de edificações, mas sim de pedreiras, rochas e, continuou citando o exemplo de uma

empresa local, bem como, os documentos que essa apresenta para executar tais atividades, dando entendimento no referido inciso que o Município pode autorizar, entretanto, a mesma menciona que o mesmo não tem capacidade técnica para estabelecer o que pode ou não para emitir a autorização, complementando assim a sugestão de adição ao inciso. Seguidamente, o senhor Ricardo mencionou sobre o Art. 44 XX sobre licença para realização de diversão próximo a hospitais, escolas, e a senhora Stella comentou que esse artigo serve para quando instalados circos ou parques de diversões no Município, por exemplo. Ainda, o senhor Ricardo mencionou sobre a sugestão de complemento no parágrafo 2º do Art. 44 XX para isentar as placas de publicidade do comércio no próprio estabelecimento. No Art. 445 XX os membros da Secretaria Municipal sugeriram para que não seja retirado o texto “o comércio estabelecido”, neste caso o senhor Ricardo e a senhora Jucilene questionaram se existe legalidade em não permitir o comércio ambulante quando já existir comércio local que realize a venda do mesmo produto, e a senhora Stella explicou que foi retirado por conta da lei de liberdade econômica e que não foi identificado impedimento do comerciante ambulante revender o mesmo produto do comércio local, mas que o questionamento será encaminhado ao corpo jurídico para melhor respaldo. No capítulo II “Do Horário de Funcionamento”, os membros da Secretaria Municipal comentaram sobre o horário de funcionamento livre dos estabelecimentos, e neste momento a senhora Stella complementou que essa questão vem sendo trabalhada também em outros municípios desde que respeitado o sossego público, e neste momento o senhor Ricardo questionou onde poderia ser encontrada essa condição ou seria necessário contar um complemento neste artigo, e aqui a senhora Joselaine explanou que tal completo encontra-se no Art. 89 XX, e em seguida a senhora Stella complementou sobre as recomendações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referente aos decibéis. Seguindo, a senhora Jucilene questionou o Art. 492 XX se as multas terão seu valor dobrado mais 20%, neste momento a senhora Stella respondeu que não, mas que estaria verificando a melhor ação com o corpo jurídico. No Art. 206 XX o senhor Ricardo mencionou que não há o setor de planejamento atualmente, mencionando que a secretaria de administração é a responsável, e neste momento a senhora Jucilene questionou qual o procedimento deveria ser tomado se tal setor vir a ser criado, e a senhora Stella explicou que é importante que o setor competente seja o responsável por tal fiscalização, informando que consultará o corpo jurídico para melhor inserção na Lei. No Art. 214 XX em que menciona que decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito, a Equipe sugeriu que pode ser o Conselho da Cidade, e o senhor Ricardo mencionou que o Município não dispõe deste conselho, e neste momento a senhora Joselaine explicou que se trata do Conselho de Desenvolvimento Municipal, já instituído no Município, pois há apenas uma diferença de nomenclatura mas que as atribuições são as mesmas. No Art. 405 XX os membros da Secretaria Municipal questionaram sobre as circunstâncias atenuantes serem genéricas, e a senhora Stella mencionou que como faz parte da lei vigente, não foi retirado. Não havendo mais dúvidas, a reunião foi encerrada às dez horas.

Próximos passos da Secretaria Municipal:

1. Encaminhar a Proposta da Minuta de Lei do Código de Posturas com os apontamentos ao CINCATARINA.

Próximos passos do CINCATARINA:

1. Realizar a análise dos apontamentos da Secretaria Municipal na Proposta da Minuta de Lei do Código de Posturas;
2. Encaminhar a Proposta da Minuta de Lei do Código de Posturas para análise da Comissão.

Próximos passos da Comissão:

1. Aprovar a Proposta da Minuta de Lei do Código de Posturas.